

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.079 DE 2015

Inclui no rol de crimes hediondos o roubo, furto, receptação e contrabando de defensivos agrícolas.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator: Deputado LUIZ COUTO

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS CHICO ALENCAR E IVAN VALENTE

Os Projetos sob análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação são violadores da constitucionalidade material e da juridicidade, possuindo vícios insanáveis, desrespeitando o princípio da proporcionalidade e criando desarmonias no sistema jurídico pátrio.

Se busca inserir no rol de crimes hediondos crimes eminentemente patrimoniais (em sua maioria praticados sem qualquer tipo de violência à pessoa), enquanto delitos mais graves, que atentam contra a integridade física e a vida (como o homicídio simples, a lesão corporal gravíssima, a lesão corporal seguida de morte, etc.), não constam dessa lista. Nem se deixe de mencionar aqui todos os crimes violadores dos direitos humanos e caracterizados como crimes de ódio, que também não são incluídos como hediondos, embora o bem jurídico que tutelam tenha caráter universal.

Em termos de mérito, resta evidente que as proposições se preocupam em dar tratamento penal mais gravoso não ao que horroriza a sociedade como um todo, mas sim em evidente defesa de certa atividade econômica: o agronegócio.

Se aprovarmos esses projetos, estaremos declarando que um bem material - o defensivo agrícola - deve receber uma proteção mais efetiva do que outros bens jurídicos que certamente possuem maior relevância, como a vida e a integridade física. Não existe nenhuma justificativa seja na Constituição Federal, seja nos princípios que embasam o sistema penal para promover tal mudança.

O princípio constitucional da proporcionalidade e o respeito à hierarquia dos bens jurídicos (que justifica a maior rigidez no tratamento penal quando se atingem os bens mais valiosos) foram evidentemente violados pelos projetos. Nada há a justificar porque apenas esses específicos bens – defensivos agrícolas – e não quaisquer outros possam receber proteção em dissonância com os demais.

A única explicação é a óbvia: é uma lei que serviria a interesses econômicos e nós, como legisladores, não podemos permitir que o Direito Penal – instrumento do Estado para a repressão de atos graves e para atingir a paz social – seja usado de forma deturpada para ajudar os interesses econômicos de uma classe social específica, seja ela qual for.

Os projetos são inconstitucionais, injurídicos, estão redigidos em técnica legislativa não perfeita e no mérito, são inoportunos e inadequados, o que exige sua rejeição.

Deste modo, votamos pela inconstitucionalidade insanável, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição dos Projetos de Lei n.º 2.079, de 2015, e nº 4.689, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CHICO ALENCAR

Deputado IVAN VALENTE